



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.323, DE 07 DE ABRIL DE 1.994

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno de propriedade do Município, parte do sistema institucional do loteamento denominado Vista Alegre, situado no Bairro da Ponte Grande, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Alameda dos Ipês, lado ímpar, medindo 54,84 metros de frente em reta, mais 16,12 metros em curva, confrontando com a esquina com a rua das Espatódias, por 35,18 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o remanescente, do lado esquerdo da frente para os fundos mede 9,48 metros em curva para a esquerda, segue em reta 19,50 metros, confrontando com a rua das Espatódias, lado par, nos fundos da esquerda para a direita mede 42,40 metros, deflete à esquerda na extensão de 8,00 metros, confrontando com Hilton Brandão Ferreira e João Esquerdo, localizado na quadra completada pela Alameda das Sibipirunas, Avenida Silvio Brand Corrêa e Rio Tietê, encerrando uma área de 2.098,75 metros quadrados."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Mitra Arquidiocesana de Sorocaba/Paróquia de São João Batista de Porto Feliz, o imóvel descrito no artigo anterior, destinado à implantação de Centro Educacional Comunitário.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, no prazo de 15 (quinze) anos e que, no caso de inadimplemento, o imóvel será revertido ao patrimônio público independentemente de indenização



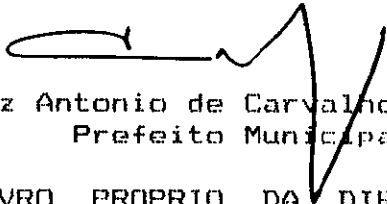
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

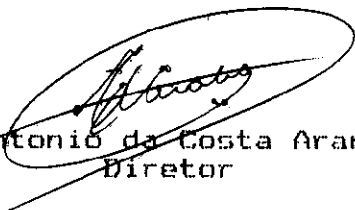
(indenização) por benfeitorias nele realizadas, concedendo-se à donatária o prazo de 06 (seis) meses para o início da obra e de 02 (dois) anos para a sua conclusão, contados da data da lavratura do instrumento público de doação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE ABRIL DE 1.994.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE ABRIL DE 1.994.


Antonio da Costa Aranha
Diretor